



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

#### RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 38, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Regulamento do Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 248 de 29 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.936918/2025-17,

#### RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Docência no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (2570149).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e *templates* de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Dispensar automaticamente de cumprir o Estágio Docência III todos os bolsistas matriculados no Doutorado que tenham realizado, até o 1º semestre de 2025, pelo menos 30 (trinta) horas de Atividade Prática Docente (tutoria), devidamente registrada, durante o curso de Doutorado.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 013/2018 - Colegiado PPG-Química.

Art. 5º Por urgência na produção de seus efeitos, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da Universidade Federal de Juiz de Fora.

GIOVANNI WILSON AMARANTE  
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

EDUARDO BARRÉRE  
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Professor(a)**, em 01/09/2025, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 01/09/2025, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2588205** e o código CRC **9CBC8156**.

Referência: Processo nº 23071.902125/2025-02

SEI nº 2588205



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**  
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química  
Programa de Pós-Graduação em Química

**Regulamento do Estágio Docência no  
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF**

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para o Estágio Docência no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução CSPP/UFJF nº 28, de 07 de junho de 2023) e em conformidade com o art. 18 da Portaria CAPES nº 076, de 14 de abril de 2010.

Art. 2º O estágio docente no PPG-Química está organizado em disciplinas de 01 (um) crédito, da seguinte forma:

I - Estágio Docência I: disciplina obrigatória para todos os discentes matriculados no Mestrado;

II - Estágio Docência II: disciplina obrigatória para todos os discentes matriculados no Doutorado; e

III - Estágio Docência III: disciplina obrigatória apenas para os bolsistas matriculados no Doutorado.

Parágrafo único. O bolsista matriculado no Doutorado será dispensado de cumprir o Estágio Docência III, caso realize (durante o curso de Doutorado) estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, conforme regulamento específico para as Atividades de Extensão.

Art. 3º O estágio docente é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação, por meio da realização de atividades docentes supervisionadas.

§ 1º O estágio docente será realizado em disciplina que:

I - faça parte da grade curricular de curso de Graduação, pertencente ao Departamento de Química da UFJF;

II - possua carga horária de, no máximo, 04 (quatro) horas semanais; e

III - possua carga horária total de, no mínimo, 30 (trinta) horas e, no máximo de 60 (sessenta) horas.

§ 2º A turma da disciplina de graduação onde o pós-graduando fará o estágio docente deverá:

I - estar sob a responsabilidade de docente (supervisor) pertencente ao quadro efetivo do Departamento de Química da UFJF;

II - comportar apenas 01 (um) pós-graduando em estágio docente; e

III - ser ofertada na modalidade presencial.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada pelo Supervisor, à critério do Colegiado, poderá ser admitida a realização de estágio docente em turma ofertada em outra modalidade.

Art. 4º A disciplina Estágio Docência I deverá ser cumprida até o segundo semestre do curso de Mestrado e a disciplina Estágio Docência II deverá ser cumprida até o quarto semestre do curso de Doutorado.

Parágrafo único. A disciplina Estágio Docência III deverá ser cumprida obrigatoriamente pelos bolsistas doutorandos (e opcionalmente pelos demais doutorandos) até o quinto semestre do curso de Doutorado.

Art. 5º A matrícula em Estágio Docência será encaminhada pelo Supervisor, à Coordenação do PPG-Química, por meio de processo instruído com a seguinte documentação:

I - Plano de Trabalho (em formulário próprio) descrevendo a disciplina onde o estágio docente será realizado;

II - Cronograma de Atividades da disciplina onde o estágio docente será realizado, especificando as aulas que serão ministradas pelo pós-graduando; e

III - Requerimento de matrícula devidamente assinado pelo pós-graduando.

Art. 6º Durante o estágio docente, o pós-graduando deverá ministrar, no mínimo 06 (seis) e no máximo 08 (oito) horas de aula sob a supervisão obrigatória do docente responsável pela turma da disciplina de graduação onde realiza o estágio.

§ 1º A disciplina de Estágio Docência I deverá ser realizada em disciplina prática (ministrada em laboratório).

§ 2º As disciplinas de Estágio Docência II e Estágio Docência III poderão ser realizadas em disciplina teórica (ministrada em sala de aula), ou em disciplina prática (ministrada em laboratório).

§ 3º O pós-graduando deverá estar presente em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária total da disciplina de graduação, onde realiza o estágio docente.

Art. 7º As atividades do pós-graduando vincular-se-ão à participação em atividades didático-pedagógicas na turma de graduação onde realiza o estágio docente, tais como:

I - ministrar aulas sob a supervisão do docente responsável pela turma, observada a limitação de carga horária estabelecida neste Regulamento;

II - elaborar e corrigir, sob a supervisão do docente, questões de prova relacionadas ao conteúdo ministrado (pelo pós-graduando);

III - elaboração de material didático e pesquisa sobre bibliografia complementar para a disciplina;

IV - auxílio ao docente responsável pela turma no planejamento e condução das aulas;

V - auxílio aos discentes da turma, quanto a resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas e outras atividades de apoio à aprendizagem, relacionadas à disciplina;

VI - participação em seminários e atividades extraclasse promovidos pelo Supervisor para a turma; e

VII - participação em atividades de pesquisa relacionadas diretamente à investigação do cotidiano da disciplina.

Art. 8º É vedado ao pós-graduando em estágio docente:

I - ministrar aulas na ausência do Supervisor;

II - avaliar e atribuir notas em trabalhos acadêmicos sem supervisão; ou

III - substituir o Supervisor em qualquer atividade.

Art. 9º As atividades do Supervisor de estágio docente compreendem:

I - orientar e acompanhar a elaboração do Plano de Trabalho do estágio docente;

II - orientar e supervisionar a execução do Plano de Trabalho do pós-graduando;

III - relatar à Coordenação e/ou Colegiado, todo e qualquer incidente relacionado ao estágio docente, inclusive as faltas do pós-graduando;

IV - avaliar, ao final do semestre, as atividades do pós-graduando, atribuindo-lhe nota na disciplina de Estágio Docência I, II ou III, conforme o caso.

Parágrafo único. É vedado ao Supervisor do estágio docente determinar a realização de atividades não previstas no Plano de Trabalho.

Art. 10 O discente que comprovar experiência prévia como docente de Ensino Superior poderá ser dispensado do estágio docente, a critério do Colegiado.

Art. 11 O Aproveitamento de Créditos de que trata o art. 34 do Regulamento Interno do PPG-Química não é aplicável às disciplinas de Estágio Docência I, II e III.

Art. 12 Por se tratar de atividade curricular do discente, o estágio docente não cria vínculo empregatício e nem será remunerado.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2570149** e o código CRC **2D145777**.

**Referência:** Processo nº 23071.936918/2025-17

SEI nº 2570149